

SIC Nº 22/2014

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2014.

**DIPLOMA. CURSO DE GRADUAÇÃO. BACHARELADO. TÍTULO ACADÊMICO X TÍTULO PROFISSIONAL. MEC X CNE. A LEI X INTERPRETAÇÕES EQUIVOCADAS. MÉDICO X BACHAREL EM MEDICINA. NOTÍCIA VEICULADA NO FACEBOOK DO MEC.**



**Curso sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior.**

**17 a 19 de novembro - Belo Horizonte - MG - 18ª Edição**

Abaixo, publicação no Facebook do MEC, tratando do título conferido por instituições de ensino superior aos concluintes de curso de Medicina.

Infelizmente, uma informação equivocada.

O CNE não "...estabeleceu uma equivalência legal entre as duas denominações, "médico" e "bacharel em medicina"...".

O CNE estabeleceu: "...considerando o conjunto de argumentos acima elencados, e em resposta à consulta realizada, a inscrição adequada aos diplomas de cursos de Medicina é a de bacharel em Medicina." É o que está dito no Parecer CNE/CES nº 25, de 30/01/2014, homologado pelo Senhor Ministro da Educação conforme publicação no DOU em 30/6/2014, Seção 1, pág. 30. (grifo nosso)

O pior é que instituições já estão usando o "jeitinho brasileiro" para atender egressos, associações médicas, conselhos de medicina, médicos, etc, etc... Todos insistem em contrariar a lei.

O pior de todos os "jeitinhos brasileiros" é o da IES que anota no anverso do diploma o título de "médico" e apostila/averba no verso: "...onde se lê título de "médico", leia-se "bacharel em Medicina"..."! Está no Twitter e no Facebook!

Na verdade, isso não é nem "jeitinho brasileiro"; é desrespeito à LDB. A Lei nº 9394/1996 é de clareza solar no art. 48:

"Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular." (grifo nosso)

"Prova da formação recebida" não é prerrogativa profissional. Prerrogativa profissional só os Conselhos Profissionais podem conceder.

Como o CFOAB, por exemplo, que através das Seções da Ordem nos estados, confere a atribuição profissional de "advogado" aos bacharéis em Direito que tenham se submetido com aprovação no Exame Nacional de Ordem. É simples assim: só é médico quem tem registro concedido pelo Conselho Federal de Medicina, através dos Conselhos Regionais de Medicina nos estados.



Ministério da Educação

19 hrs · 🌐

Quanto à denominação constante do diploma médico, é preciso esclarecer o seguinte:

O CNE estabeleceu uma equivalência legal entre as duas denominações, "médico" e "bacharel em medicina", embora a denominação "médico" seja a mais usada tradicionalmente. As universidades têm autonomia para adotar a denominação que preferirem. No âmbito do MEC, não há discussão sobre o uso dessas denominações.

Like · Comment · Share

👍 165 people like this.

Top Comments ▾

🔗 45 shares

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.